



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP  
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@spligenet.com.br

## REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 012, DE 10/12/03.

### LEI N.º 486 – de 03 de julho de 2002.

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 010, de 22 de junho de 1993.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O capítulo IV, Seção VII e artigo 22, da Lei n.º 010, de 22 de junho de 1993 – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passam a vigorar com nova redação e o acréscimo da Seção VIII e art. 22-A, renumerando-se a Seção seguinte para Seção IX:

#### SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

“Art. 22 – Ao Departamento de Saúde compete:

**I** – supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;

**II** – promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

**III** – fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene.

**IV** – proceder a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

**V** – realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;

**VI** – desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária e epidemiológica no Município, visando a saúde coletiva;

**VII** – administrar a sua respectiva frota de veículos;

**VIII** – executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

#### SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 22-A** – Ao Departamento de Assistência Social compete:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP  
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@spligenet.com.br

**I** – planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à assistência e integração social no Município;

**II** – desenvolver programas visando o atendimento das necessidades sócio-econômicas prementes da população carente do Município;

**III** – prestar assessoria ao Executivo, no estabelecimento de convênios com instituições de assistência social e fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;

**IV** – coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;

**V** – incrementar e desenvolver programas de natureza social e habitacional, a cargo do Município e/ou supletivamente ao Estado e a União;

**VI** – colaborar com a Assessoria Técnica, fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas governamentais;

**VII** – executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO IX

Art. 2º - As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2002.

( VANDIR MENDES DE QUEIROZ )  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.